



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Edital para a Eleição do Diretório Acadêmico do Curso de Matemática- Ibirubá/RS

A Comissão Eleitoral do Curso de Matemática – IFRS Campus Ibirubá comunica a abertura do processo eleitoral para escolha da (nova) diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Matemática – IFRS Campus Ibirubá com vigência para o período de 29 de abril de 2019 a 28 de abril de 2020. Desta forma, convoca todos os acadêmicos para as referidas eleições que serão realizadas de acordo com esse edital.

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Matemática realizar-se-á, dia 26 do mês de Abril de 2019, das 19h00min às 21h00min, os membros da comissão eleitoral se comprometem em colher os votos nas salas.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Matemática.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Matemática.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 15 a 22 do mês de Abril de 2019, das 19h00min às 21h00min com o presidente da comissão eleitoral.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

a) Os cargos que compõe a diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Matemática – TENDENDO AO INFINITO são:

1. Presidente;
2. Vice - Presidente;
3. Tesoureiro;
4. Vice - Tesoureiro;
5. Secretário;
6. Vice - Secretário.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 23 de Abril a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Art. 12º - No dia 25 de Abril de 2019 haverá um momento de apresentação das chapas em horário e local a ser definido.

Da votação

Art. 12º - Votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Matemática.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observando esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Dos mesários

Art. 15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Da apuração

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação, no laboratório de matemática e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora;

Disposições finais

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Aline de Ávila Fidelis
Presidente da comissão eleitoral